ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1340, DE 12 DE MARÇO DE 2025

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA AS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – ESB, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – EMULTI, NA FORMA ESTABELECIDA PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas/RN, a repassar valores destinados pela União a título de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, a ser pago mensalmente aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Estratégia de Saúde Bucal – ESB, Equipe Multiprofissional – EMULTI, conforme critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Farão jus ao incentivo de que trata o caput desse artigo os profissionais da saúde que desempenham suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde do município ainda que não mantenham vínculo direto com o município, desde que vinculados ao programa do Ministério da Saúde e devidamente cadastrados no CNES.

Art. 2º. O pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde fica condicionado aos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Carnaúba dos Dantas/RN.

§1º. Os recursos recebidos pelo Ente Municipal referente a Estratégia de Saúde da Família – ESF serão distribuídos da seguinte forma:
I - 80% (setenta por cento) será dividido entre os profissionais que compõem a respectiva equipe, a saber: 95% (noventa e cinco por cento) para a equipe profissional que compreende os Médicos, Enfermeiros, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e 05% (cinco por cento) para a equipe de apoio que compreende os Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), recepcionistas e demais profissionais lotados nas unidades que não descritos acima;
II - 20% (trinta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeios da Estratégia de Saúde da Família – ESF vinculada à Atenção Primária – APS.

§2º. Os recursos recebidos pelo Ente Municipal referente a Estratégia de Saúde Bucal–ESB serão distribuídos da seguinte forma:
I - 80% (setenta por cento) será dividido de forma igualitária entre os profissionais que compõem a respectiva equipe, a saber: Cirurgião Dentista generalista e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) ou Técnico em Saúde Bucal (TSB);
II - 20% (trinta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeios

da Estratégia de Saúde Bucal – ESB vinculada à Atenção Primária – APS.

§3º. Os recursos recebidos pelo Ente Municipal referente a Equipe Multiprofissional–EMULTI serão distribuídos da seguinte forma:
I - 80% (setenta por cento) será dividido de forma igualitária entre os profissionais que compõem a respectiva equipe, a saber: nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo e farmacêutico ou qualquer outro profissional de nível superior legalmente habilitado a integrar a equipe.
II - 20% (trinta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeios da Equipe Multiprofissional – EMULTI vinculada à Atenção Primária – APS.

§4º. O valor do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde deve ser calculado segundo a proporcionalidade da carga horária de cada servidor público, considerando-se a data de competência como referência.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Ente Municipal no fim de cada ciclo anual, será dividido de acordo com o Art 2º entre os profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Estratégia de Saúde Bucal – ESB e Equipe Multiprofissional – EMULTI.
§1º. O repasse de que trata o caput desse artigo deve ser calculado segundo a proporcionalidade da carga horária de cada servidor público, considerando-se o mês de dezembro como referência.
§2º. O recebimento do incentivo de que trata esta lei não poderá se acumulado com o recebimento de outras gratificações de produtividade ou da mesma natureza.

Art. 4º. Na ausência de repasses federais do incentivo financeiro para os membros da Equipe Multiprofissional – EMULTI ou de outras equipes de demais complexidades, ESF e ESB, fica autorizado o poder executivo municipal a realizar o pagamento de outras gratificações de produtividade instituídas no ambito municipal, sendo vedado o pagamento em duplicidade.
Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo obrigatório o pagamento apenas em razão do repasse.

Art. 5º. Não fará jus ao incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, o servidor que:
I - Se afaste por mais de 15 (quinze) no mês de competência, por ocasião de atestado Médico ou por interesse particular;
II - Se afaste com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
III - Esteja em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde acima de 15 (quinze) dias consecutivos, observando o que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.
IV - Não registra produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde ou que não alcance as metas individuais mínimas estabelecidas pelo município de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de ato normativo interno;
V - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações/atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente;
VI - Não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no

qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente;
VII - Integrar os programas de provimentos vinculados ao Ministério da Saúde.
VIII - Deixar de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.
IX - Obtiver 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
Parágrafo único. A carga horária e a produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde para fins de regularidade na prestação de serviço serão comprovadas através da frequência de visitas domiciliares com assinaturas atestadas.

Art. 6º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do incentivo, e o retomará, caso seja o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.

Art. 7º. Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento dos Componentes de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS objeto dessa Lei, não se incorporam a remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde previsto nessa Lei poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente as coordenações dos programas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão de Avaliação de Metas por meio de Decreto Municipal, que regulamentará sua composição e atribuições, respeitando-se os princípios da paridade e da independência funcional.

Art. 10. Os recursos orçamentários de que trata nesta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Custeio das ações da Atenção Primário em Saúde (Incentivo Financeiro da APS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado dos Componentes de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de10 de abril de 2024.

Art. 11. Os valores recebidos pelo ente municipal oriundos de repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Carnaúba dos Dantas/RN para pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde antes da vigência desta lei poderão ser pagos de maneira indenizada aos servidores que fizerem jus, sendo vedado o pagamento em duplicidade, observando os seguintes requisitos:
I - Será deduzido do montante a ser indenizado devido aos servidores, os valores pagos de outras gratificações de produtividade instituídas no âmbito municipal, ante a vedação do pagamento em duplicidade de gratificações.
II - Os recursos recebidos pelo Ente Municipal a serem pagos de modo indenizado, serão divididos de acordo com o Art. 2º entre os profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Estratégia de Saúde Bucal – ESB e Equipe Multiprofissional – EMULTI.
III - As vedações estabelecidas no Art. 5º da referida lei se aplicam também ao pagamento indenizatório.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal 1282, DE 08 DE MARÇO DE 2024 e, bem como, qualquer disposição em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7D64D476

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2025. Edição 3495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/